



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002220260306000424



Unidade responsável  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
Prefeitura Municipal de Paracuru



Data  
**30/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma crescente insuficiência de recursos disponíveis para atender a demanda por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, decorrente do aumento do número de alunos matriculados nas escolas municipais e da expansão das unidades de tempo integral. Atualmente, a Secretaria de Educação do Município de Paracuru/Ceará possui uma previsão superior a 7.000 alunos matriculados, distribuídos entre escolas de ensino regular, creches, pré-escola, educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado e unidades com oferta de educação em tempo integral. A alimentação escolar, assegurada pela Constituição Federal e pela Lei nº 11.947/2009, é essencial para garantir condições adequadas de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

A ausência dessa contratação resultará em impactos negativos significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais de alimentação, o comprometimento da segurança alimentar e nutricional dos alunos e o possível aumento na evasão escolar, especialmente entre os alunos em situação de vulnerabilidade social. Tais consequências não só comprometeriam o funcionamento regular das unidades escolares, mas também poderiam acarretar prejuízos pedagógicos, administrativos e sociais, ferindo os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é, portanto, de interesse público e visa assegurar o abastecimento contínuo das cantinas escolares, garantindo o fornecimento das refeições de acordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os resultados pretendidos incluem a continuidade dos serviços de alimentação escolar, a promoção da segurança alimentar e nutricional, e a melhoria do rendimento escolar, atendendo aos objetivos estratégicos da Administração de promoção do direito à educação e à



alimentação adequada, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a presente contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos diante da demanda crescente por alimentação escolar, promovendo condições adequadas para o aprendizado e permanência dos alunos nas escolas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º, inciso I, reforçando o compromisso da Administração com a eficiência e o interesse público.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, segundo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), reflete uma demanda crescente e contínua por gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, considerando a expansão das unidades escolares e a manutenção do abastecimento alimentar regular para mais de 7.000 alunos da rede municipal de ensino de Paracuru/CE. A relevância dessa contratação é evidenciada pelo impacto direto na permanência e desempenho dos alunos, atendendo aos parâmetros nutricionais exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos produtos alimentícios devem assegurar a conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e atender às necessidades nutricionais dos alunos. Esses padrões incluem a adequação às especificações técnicas de valor nutricional e segurança alimentar, essenciais para garantir refeições equilibradas, facilitando a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes. As métricas objetivas contemplam características como frescor dos produtos, validade estendida para evitar desperdícios, e rastreabilidade dos itens alimentícios. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário alinhar esses requisitos ao princípio da economicidade e eficiência.

Considerando a especificidade e diversidade dos itens a serem adquiridos, a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se mostra aplicável, devido à ausência de itens compatíveis, principalmente devido às características nutricionais específicas requeridas pelos padrões do FNDE. Quanto à indicação de marcas ou modelos, a regra geral de vedação deve ser mantida, salvo em situações em que características essenciais exijam tal indicação por motivos técnicos devidamente justificados, sempre assegurando a competitividade do processo.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos não configuram bens de luxo, observando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Será necessário estabelecer condições de entrega eficiente para evitar custos administrativos elevados, garantindo



que os produtos sejam recebidos em tempo hábil e em conformidade com as exigências nutricionais. Ademais, serão considerados requisitos de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis e a minimização de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios serão integrados aos requisitos operacionais, como a necessidade de amostras para assegurar a qualidade.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica tenham vantagens competitivas indevidas.

A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

Os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado, exigindo fornecedores capacitados para atender aos critérios mínimos de qualidade e segurança operacional. Sendo considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades identificadas, os requisitos devem estar adequados à exigência sem restringir a competição de forma indevida, a não ser que tecnicamente justificável. Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esses requisitos formarão a base técnica para o levantamento de mercado e contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.



#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental no planejamento da aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o Município de Paracuru, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar que a solução contratual escolhida seja eficiente, econômica e alinhada com o interesse público, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo a sustentabilidade das ações.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, analisamos que se trata de bens consumíveis, dada a necessidade contínua e essencial de fornecer alimentos a um público superior a 7.000 alunos matriculados, distribuídos em diversas modalidades de ensino e atendidas em escolas de tempo integral.

O levantamento consistiu em realizar uma pesquisa abrangente que incluiu consultas a contratações similares por outros órgãos e fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet, que proporcionaram uma base de preços atualizada e demonstraram que o Sistema de Registro de Preços é uma prática comum e benéfica, proporcionando ajuste conforme a demanda e economia de escala.

Inovações no setor, como práticas de sustentabilidade na entrega e armazenamento dos alimentos, foram identificadas como tendências emergentes, embora ainda em desenvolvimento para aplicação ampla. A comparação de alternativas indicou que o Sistema de Registro de Preços não só maximiza a eficiência econômica, mas também assegura continuidade no fornecimento e adaptação a variações sazonais na demanda.

Assim, a opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços é justificada por sua capacidade de alcançar equilíbrio entre eficiência operacional e economicidade, conforme detalhado nos resultados pretendidos pela administração. Essa abordagem também oferece a vantagem da viabilidade operacional, facilidade de gestão contratual e garantia do fornecimento contínuo, em linha com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133.

Recomenda-se, portanto, que esta seja a abordagem preferível, garantindo competitividade e transparência, alinhada aos melhores interesses do serviço público e à otimização dos recursos disponíveis.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Paracuru/CE para o ano letivo de 2026. Esta solução atende à necessidade de garantir a alimentação adequada a mais de 7.000 alunos matriculados, incluindo aqueles em escolas de tempo integral, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". O fornecimento de gêneros alimentícios deverá cobrir uma ampla diversidade de alimentos para oferecer no mínimo três refeições diárias, conforme os



padrões nutricionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A aquisição dos gêneros alimentícios contemplará tanto o fornecimento quanto a entrega dos produtos nas unidades escolares e deverá seguir os parâmetros nutricionais estabelecidos e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A integração desses elementos visa garantir a regularidade e a qualidade do fornecimento de merenda, além de atender ao interesse público e promover o aprendizado dos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita maior controle e flexibilidade, possibilitando a aquisição conforme demanda e disponibilidade de recursos, assegurando economicidade e eficiência.

A análise de mercado realizada evidencia a viabilidade da solução, confirmando que esta abordagem é a mais vantajosa em termos de custo e gestão, preservando, por seu agrupamento em lotes, a competitividade e a transparência do processo. Dessa forma, a solução proposta adere plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada, potencializando o uso dos recursos públicos e assegurando o cumprimento do calendário escolar sem interrupções.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMIDO DE MILHO	26.016,000	Unidade
2	ARROZ PARBOILIZADO DE 1º	90.000,000	Quilograma
3	CAFÉ EM PÓ	3.600,000	Pacote
4	COLORÍFICO - 1 KG	7.200,000	Quilograma
5	EXTRATO DE TOMATE	14.400,000	Unidade
6	FARINHA DE MANDIOCA	15.000,000	Quilograma
7	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	600,000	Quilograma
8	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	30.000,000	Quilograma
9	FEIJÃO DE CORDA DE 1ª QUALIDADE	45.000,000	Quilograma
10	FEIJÃO PRETO TIPO 1	8.400,000	Quilograma
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE	300,000	Pacote
12	MACARRÃO ESPAGUETE	126.000,000	Pacote
13	MARGARINA COM SAL	400,000	Balde
14	ÓLEO DE SOJA REFINADO	20.000,000	Garrafa
15	SAL REFINADO IODADO	7.200,000	Quilograma
16	Pão carioquinha	30.000,000	Quilograma
17	POLPA DE ACEROLA	60.000,000	Quilograma
18	POLPA DE CAJU	60.000,000	Quilograma
19	POLPA DE GOIABA	60.000,000	Quilograma
20	POLPA DE MANGA	60.000,000	Quilograma



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMIDO DE MILHO	26.016,000	Unidade	4,60	119.673,60
2	ARROZ PARBOILIZADO DE 1ª	90.000,000	Quilograma	4,85	436.500,00
3	CAFÉ EM PÓ	3.600,000	Pacote	30,34	109.224,00
4	COLORÍFICO - 1 KG	7.200,000	Quilograma	10,83	77.976,00
5	EXTRATO DE TOMATE	14.400,000	Unidade	5,43	78.192,00
6	FARINHA DE MANDIOCA	15.000,000	Quilograma	5,12	76.800,00
7	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	600,000	Quilograma	5,60	3.360,00
8	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	30.000,000	Quilograma	9,42	282.600,00
9	FEIJÃO DE CORDA DE 1ª QUALIDADE	45.000,000	Quilograma	7,11	319.950,00
10	FEIJÃO PRETO TIPO 1	8.400,000	Quilograma	7,88	66.192,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE	300,000	Pacote	22,98	6.894,00
12	MACARRÃO ESPAGUETE	126.000,000	Pacote	3,54	446.040,00
13	MARGARINA COM SAL	400,000	Balde	33,28	13.312,00
14	ÓLEO DE SOJA REFINADO	20.000,000	Garrafa	9,80	196.000,00
15	SAL REFINADO IODADO	7.200,000	Quilograma	1,66	11.952,00
16	Pão carioquinha	30.000,000	Quilograma	17,02	510.600,00
17	POLPA DE ACEROLA	60.000,000	Quilograma	7,81	468.600,00
18	POLPA DE CAJU	60.000,000	Quilograma	7,90	474.000,00
19	POLPA DE GOIABA	60.000,000	Quilograma	7,98	478.800,00
20	POLPA DE MANGA	60.000,000	Quilograma	8,01	480.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.657.265,60 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

## 8. DA AMOSTRA DOS ITENS

8.1. Destaca-se que “encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Respalamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

8.2. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos



produtos ofertados com as especificações técnicas do edital, será exigida a apresentação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que admite tal exigência somente na fase de classificação das propostas e desde que previamente disciplinada no instrumento convocatório;

8.3. Tal procedimento visa garantir que o material fornecido seja compatível com as necessidades da Administração, permitindo análise técnica prévia antes da adjudicação e evitando o risco de fornecimento de produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão de adotar o parcelamento por lote para a aquisição de itens alimentícios destinados à merenda escolar na rede municipal de Paracuru é fundamentada por várias razões que comprovam sua viabilidade e aderência aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem se alinha com os imperativos de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, sendo a mais adequada para a especificidade deste objeto.

Ao considerar a ampla variedade de itens alimentícios que compõem as necessidades do programa de merenda escolar, torna-se evidente que o parcelamento por lote permite uma compatibilização mais precisa de cada categoria de gêneros alimentícios. Estoques, prazos de validade e peculiaridades nutricionais de cada item são melhor geridos quando os produtos são agrupados em lotes coerentes com suas características e requisitos logísticos.

Além disso, o parcelamento por lote favorece a ampliação da competitividade entre os fornecedores. Ao dividir o objeto da contratação em lotes, é possível incluir fornecedores especializados em determinados tipos de alimentos, o que não só potencializa a competição, mas também garante que itens específicos possam ser comprados de fornecedores com maior expertise e capacidade de atender rigorosos padrões de qualidade e frescor.

Outro aspecto crucial é a otimização dos processos de gestão e fiscalização, que se tornam mais eficazes e menos onerosos. Com lotes bem definidos, os mecanismos de controle são aprimorados, pois é possível direcionar de maneira mais eficiente os recursos humanos e tecnológicos para o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais em cada um dos grupos de itens adquiridos.

O alinhamento com a logística de distribuição também é significativamente melhorado com o parcelamento por lote. Este modelo permite a programação detalhada de entregas, que consideram aspectos regionais e variáveis sazonais, assegurando que as escolas estejam sempre abastecidas de forma contínua e adequada aos seus calendários escolares. O planejamento logístico otimizado contribui para a minimização de desperdícios e desvios, beneficiando diretamente o uso eficaz dos recursos públicos.

Em síntese, o parcelamento por lote não apenas se mostra viável, mas também adequado e necessário para atender a todas as especificidades da contratação de



itens alimentícios para o município de Paracuru, permitindo que a Administração Pública alcance os seus objetivos educacionais e sociais com eficácia e responsabilidade.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de Paracuru está intrinsecamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do município, destacando-se no Plano de Contratação Anual (PCA). Este alinhamento é essencial não apenas para a eficiência operacional da Secretaria de Educação, mas também para a implementação das políticas públicas educacionais de maneira articulada e integrada com os objetivos maiores da Administração Pública.

Em primeiro lugar, a inclusão desta contratação no PCA assegura que a demanda por gêneros alimentícios seja atendida de maneira planejada e conforme as projeções de necessidade baseadas no crescimento populacional escolar e nas diretrizes de ampliação de unidades escolares de tempo integral. Tal planejamento possibilita um melhor uso dos recursos disponíveis, refletindo diretamente nos princípios de economicidade e eficiência mencionados na Lei nº 14.133/2021.

Dada a capilaridade e complexidade inerentes ao fornecimento de merenda escolar, a contratação de gêneros alimentícios foi estrategicamente pautada no PCA para garantir a continuidade e regularidade do serviço, minimizando impactos de sazonalidades e flutuações no mercado de alimentos. Este planejamento antecipado fortalece a capacidade de resposta da Administração diante de imprevistos, assegurando que os alunos recebam refeições de qualidade ao longo de todo o ano letivo.

Além disso, o adequado alinhamento com o PCA permite que essa contratação se integre a outras políticas públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional, estabelecendo sinergias com programas de inclusão social e combate à evasão escolar. Esse processo estruturado fomenta a sustentabilidade das iniciativas municipais ao garantir que as ações de nutrição escolar sejam coerentes com as metas de desenvolvimento educacional sustentável do município.

Portanto, o enlace entre a contratação dos itens alimentícios e o planejamento estratégico indica uma administração eficaz dos recursos e objetivos educacionais, promovendo um ambiente de aprendizado propício para o desenvolvimento dos alunos. Esta coerência entre planejamento e execução evidencia o compromisso da Prefeitura de Paracuru com a melhoria contínua dos serviços públicos e o avanço das condições de ensino.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de aquisição de itens alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de Paracuru visa alcançar resultados precisos que contribuam diretamente para a melhoria da educação e do bem-estar dos alunos. Este processo é parte de uma



estratégia abrangente que procura otimizar não apenas o fornecimento, mas também os resultados educacionais e sociais associados ao programa de alimentação escolar.

Um dos principais resultados almejados é garantir a regularidade e a qualidade superior da alimentação fornecida aos estudantes. A proposta é que cada refeição atenda rigorosamente aos padrões nutricionais estabelecidos pelas diretrizes nacionais, promovendo a saúde e o desenvolvimento intelectual adequado dos alunos. Um cardápio cuidadosamente balanceado tem impacto direto na capacidade de concentração e desempenho escolar, além de representar uma importante contribuição no combate à desnutrição infantil.

Além disso, busca-se otimizar a eficiência do uso dos recursos públicos. O parcelamento por lotes permite comunicações mais eficientes e negociações econômicas vantajosas, gerando economias significativas através da racionalização das compras e da gestão logística. A abordagem busca ainda a transparência e accountability nas operações, com mecanismos aprimorados para supervisão e avaliação dos serviços prestados.

Outro resultado pretendido é estimular a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, fomentando a participação de fornecedores locais e regionais no fornecimento de gêneros alimentícios. Isso contribui para a movimentação econômica e a criação de empregos, reforçando o tecido social da comunidade de Paracuru.

Por fim, a contratação busca instigar maior participação e responsabilidade entre todas as stakeholders, incluindo escolas, pais, alunos, fornecedores e gestores públicos, visando construir um sistema integrado que assegure a qualidade e a sustentabilidade do programa de merenda escolar. Esta colaboração coletiva resulta em um ambiente de aprendizado mais sustentável, equitativo e que promove o bem-estar geral dos estudantes.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de Paracuru/CE, prevista no processo administrativo nº 0002220260306000424, demonstra um panorama de adequação em optar pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso se fundamenta na natureza repetitiva e contínua da demanda alimentar, envolvendo a alimentação regular de mais de 7.000 alunos e a expansão das escolas de tempo integral, o que requer uma oferta contínua e flexível, adaptada às variações de consumo e disponibilidade de recursos



orçamentários. A incerteza nos quantitativos exatos, impulsionada pela variação no número de alunos, reforça a adoção do SRP, conforme preconizado nos princípios de planejamento e execução eficiente mencionados nos arts. 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade é favorecida pelo SRP através da economia de escala e preços previamente negociados, reduzindo esforços administrativos e permitindo compras compartilhadas, como indicado no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade econômica. O SRP proporciona um mecanismo de contratação ágil e com menor risco de desabastecimento, alinhado ao art. 5º, visando otimizar os recursos públicos e assegurar competitividade. Em contrapartida, a modalidade tradicional, com licitações específicas, não apresentaria a mesma flexibilidade e economicidade, dado o caráter dinâmico das demandas de alimentação escolar. Essa contratação pontual não garantiria a mesma eficiência na gestão do abastecimento e poderia gerar custos adicionais devido à fragmentação das aquisições.

Ademais, a estruturação por meio do SRP, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86, oferece uma gestão mais estruturada e preparada para demandas futuras, assegurando a continuidade do fornecimento e, ao mesmo tempo, permitindo ajuste aos registros de preços existentes. A adoção do SRP se manifesta como opção planejada, oferecendo um procedimento regulado e ajustável diante de variações no consumo. A recomendação pelo Sistema de Registro de Preços, portanto, é considerada **adequada** e alinha-se ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme os artigos analisados da Lei nº 14.133/2021, dando suporte à gestão eficiente e ao uso parcimonioso dos recursos públicos em prol da alimentação escolar.

## 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando o objeto da contratação para o registro de preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, a participação de consórcios na contratação é geralmente admitida, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para essa contratação específica, a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios precisam ser cuidadosamente avaliadas sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A necessidade de fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios é uma característica marcante desta demanda, que por sua natureza e simplicidade, pode tornar a participação de consórcios **incompatível**. Isso se fundamenta no ponto de que a gestão desta contratação requer simplicidade e eficiência, aspectos que podem ser comprometidos com a formação de consórcios, conforme previsto no art. 5º.

O levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade indicam que o estabelecimento de um fornecedor único é mais apropriado para garantir economicidade e eficiência. A participação de consórcios poderia introduzir uma complexidade adicional na gestão do contrato e na fiscalização do fornecimento, o que contraria os interesses de eficiência e eficácia pretendidos. Embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, especialmente com o acréscimo necessário de habilitação econômico-financeira, essa vantagem não supera o benefício de uma execução mais enxuta e ágil proporcionada por um



fornecedor único.

Além disso, a responsabilidade solidária e as exigências associadas à constituição de consórcios, como a escolha da empresa líder e a proibição de participações múltiplas ou isoladas, podem gerar desafios adicionais que impactam a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, alinhando-se ao que está previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra como a decisão mais **adequada**, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica desejadas, de acordo com os resultados pretendidos e fundamentada na descrição da necessidade da contratação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento integrado, evitando desperdícios de recursos e garantindo a coerência em toda a execução contratual. A identificação de contratações com objetos similares ou complementares ao registro de preços para gêneros alimentícios destinados à merenda escolar permite que a Administração Pública aproveite oportunidades de economia de escala e padronização, conforme orientado pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o reconhecimento de interdependências contratuais é essencial para que quaisquer precedentes de infraestrutura ou serviços necessários sejam garantidos, assegurando que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada.

Durante a elaboração do ETP, verificou-se que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas com objetos diretamente relacionados aos gêneros alimentícios para merenda escolar que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente demanda. Mesmo assim, a análise cuidadosa das condições atuais revelou que as especificações técnicas e a quantidade foram planejadas para garantir o alinhamento com outras demandas futuras, caso venham a surgir necessidades adicionais de infraestrutura ou serviços auxiliares. Ademais, não há necessidade de transição de contratos existentes, pois não foram identificados obstáculos em termos de prazos, logística ou operação que requeiram coordenação específica com o contrato de alimentação escolar.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar incluem a geração de resíduos tanto na embalagem quanto no descarte de alimentos não consumidos, além do consumo de energia associado ao transporte e armazenamento dos produtos. Conforme a descrição da necessidade da contratação e fundamentado na pesquisa de mercado, a antecipação desses aspectos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida dos produtos aponta para a necessidade de soluções



sustentáveis, que incluem a escolha por insumos que possuam certificações que assegurem práticas sustentáveis, como produtos com selos de certificação ambiental ou orgânicos.

Particular atenção será dada à logística reversa, especialmente para embalagens plásticas e materiais não biodegradáveis, incentivando o fornecedor a assumir a responsabilidade pelo recolhimento após o uso. Este aspecto não apenas minimiza a pegada ambiental, mas também alinha-se ao compromisso de competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa conforme art. 11. Além disso, a encomenda de produtos a granel ou em embalagens sustentáveis será preferida para reduzir o volume de resíduos. Dentro desse contexto, é essencial garantir que o transporte dos produtos seja realizado por meios que maximizem a eficiência energética, considerando o uso de veículos com menor emissão de gases de efeito estufa sempre que possível.

Refrigerações ou outras formas de conservação que exijam energia serão otimizadas mediante a escolha de equipamentos que possuam o selo Procel A, proporcionando baixo consumo energético e um impacto ambiental reduzido. A implementação dessas medidas promoverá um ambiente mais sustentável, alinhando-as às obrigações de responsabilidade ambiental e econômica descritas nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XII, da lei mencionada. Ao se considerar esses impactos e medidas, conclui-se que elas são **essenciais** para mitigar os efeitos ambientais negativos e para potencializar o uso eficiente dos recursos naturais, incluindo a capacidade administrativa para uma implementação eficaz sem criar barreiras indevidas.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolida a viabilidade da contratação para o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE. Este estudo preliminar considera os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, corroborando a obrigatoriedade estabelecida no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. As soluções adotadas foram embasadas por pesquisa de mercado, caracterizando a adoção de práticas alinhadas ao planejamento estratégico da administração e conforme as diretrizes estabelecidas no art. 40 da mesma lei.

Os argumentos se sustentam na eficiência e no interesse público (art. 5º), com foco na economicidade e vantajosidade (art. 11). Tal contratação se revelou como essencial para garantir a regularidade da alimentação escolar na rede municipal, que compreende diversas modalidades de ensino, principalmente considerando a expansão das escolas de tempo integral. As quantidades estimadas para aquisição foram devidamente dimensionadas considerando o aumento previsto no número de alunos e a necessidade de oferecer três refeições diárias nas unidades em tempo integral, conforme diretrizes nutricionais do FNDE.

A pesquisa de mercado evidenciou que o Sistema de Registro de Preços é a modalidade mais adequada, permitindo flexibilidade e controle dos custos diante de uma demanda variável em função do número de matrículas. Tal escolha também



facilita a economia de escala e a administração racional dos recursos públicos, mitigando riscos como desabastecimento e oscilação de preços. Desta forma, a contratação proposta é não apenas viável, mas indispensável para a continuidade dos serviços educacionais e merenda escolar de qualidade.

Conclui-se que a realização da contratação é altamente recomendada, devendo a decisão aqui delineada ser incorporada formalmente ao processo de contratação, fornecendo subsídios sólidos para a autoridade competente. Esta conclusão está fundamentada e justificada no alinhamento estratégico, garantindo a otimização dos recursos e cumprimento dos preceitos legais, técnicos e operacionais. Caso surjam lacunas em dados futuros ou incertezas, ações corretivas deverão ser prontamente planejadas e executadas para garantir o sucesso da execução contratual.

O estudo consolidou a perspectiva de que a realização da contratação promoverá os resultados pretendidos de segurança alimentar, redução da evasão escolar e melhoria do rendimento dos estudantes, respeitando a diversificação e o atendimento contínuo das necessidades escolares, conforme previsto nos DFDs e na descrição da necessidade da contratação. Juridicamente, a fundamentação legal com base nos arts. 6º, inciso XXIII, 11 e 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, além da consideração de um ambiente competitivo amplamente preservado, suporta a viabilidade da contratação, que se alinha ao planejamento estratégico municipal. Nesse sentido, recomenda-se firmar a continuidade do processo de aquisição, embasando-se nas análises realizadas e propondo a mitigação de riscos logísticos e de fornecimento mediante a previsão de atualização periódica dos preços registrados.

Paracuru / CE, 30 de março de 2026

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Kelvia Karla de Oliveira Moreira**  
PRESIDENTE